

TERMO DE CONTRATO № 22/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA CLASS EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA. NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominada CONTRATANTE e tendo por outra parte a EMPRESA CLASS EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 43.492.395/0001-08, estabelecida na Rua Germiniano Maia, nº 700. Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-040, endereço class.assessoriaeconsultoria@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Leonardo da Silva Cruz, registrado no C.P.F sob o nº. 008.386.735-03 e RG nº. 34414029 SSP/SE, por ora denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020, vinculado ao processo administrativo nº 2023.06.006, Pregão Eletrônico Nº 03/2023, HOMOLOGADO em 15/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo Contratação de empresa para prestação de serviço de retroescavadeira, com tração 4x4, com potência mínima de 75HP, ano de fabricação não inferior a 2013 (com operador, combustível e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada), conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de retroescavadeira, com tração 4x4, com potência mínima 75HP, com ano de fabricação não inferior a 2013 (com operador, combustível e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada)	Diária (8h)	50	1.400,00	70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR CONTRATO Nº 22/2023; PROCESSO DE ORIGEM: P.E Nº 032023; QNT. DE PÁG.: 1/9

LEONARDO DA Assinado de forma CRUZ:0083867 CRUZ:00838673503 3503

digital per LEONAR! DA SILVA Dados: 2023.06.20 09:23:34 -03'00'



- 3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.
- **3.2** O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

a)Unidade Orçamentária: 01

b)Órgão: 06

c)Atividade: 2094

d)Funcional Programática: 17.512.0003.2094

e)Classe Econômica: 3.3.90.39.00.00

f)Subelemento: 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

g)Fonte de Recurso: 150.10000 h) Saldo Orçamentário: 435.392,29

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados mo art. 57 da lei 8.666/93.
- 5.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a prestação do serviço, ou seja, com base no quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE e executado pela CONTRATADA.
- 6.2 O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.
- 6.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:
- a) prova de regularidade fiscal para com a fazenda FEDERAL (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangente às Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas nas alíneas "a" e 'd" do parágrafo único do artido 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.)

b)regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR CONTRATO Nº 22/2023; PROCESSO DE ORIGEM: P.E Nº 032023; QNT. DE PÁG.: 2/9



- c) certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa para com as fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da licitante.
- d)certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT
- **6.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 6.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **6.7** O contrato não sofrerá reajuste de preços durante toda sua vigência e, em caso de prorrogação contratual caberá às partes o referido reajuste com base no índice IGPM, caso em que o preço estará dentro do valor de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 7.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993.A execução do objeto será gerida pela funcionária Áurea Maria Costa Dias Carvalho e fiscalizada pelo servidora Kênia Costa de Oliveira, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto solicitado.
- 7.4. Deverá constar na Nota Fiscal a alíquota interna de ISS do município de origem.
- 7.5. O representante indicado pelo setor solicitante, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.5.1 atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- 7.5.2 solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- 7.5.3 emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- 7.5.4 fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- 7.5.5 sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência

RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR CONTRATO Nº 22/2023; PROCESSO DE ORIGEM: P.E Nº 032023; QNT, DE PÁG.: 3/9

LEONARDO DA SILVA CRUZ:00838 673503

Asinado de forma digital por LEONARDO DA SILVA CRUZ:00838673503 Dedos: 2023.06.20 09.24:16-03:00



sua:

7.5.6 registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA; 7.5.7 lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

7.6 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 -Compete à CONTRATADA:

- a) No ato da contratação, apresentar relação dos operadores com cópia da habilitação com a categoria D, e certificado de curso de operadores de retroescavadeira ou equivalente;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e seguros, bem encargos como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- c) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do termo de referência;
- d) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo legal;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) Manter, em compatibilidade as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço, exigido na licitação;
- i) Prestar o serviço contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que, direta e indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, tais como: fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto licitado;
- k) Apresentar cópia do documento ou nota fiscal do maguinário, em nome da contratada, ou do sócio, sempre que solicitado;
- Deverá fornecer os equipamentos de segurança (EPI's) e a alimentação do operador;
- m) A retroescavadeira locada deverá estar em nome da empresa ganhadora do certame, sendo proibida sublocação a terceiros para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à CONTRATANTE:

RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR CONTRATO Nº 22/2023; PROCESSO DE ORIGEM: P.E Nº 032023; QNT. DE PÁG.: 4/9

LEONARDO (nado de forma DA SILVA 8673503

digital por LEONARDO DA SILVA. CRUZ:0083 CRUZ:00838673503 Dados: 2023.06.20 09:24:34 .03'00'



- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do serviço;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após aceite dos serviços prestados;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

- 10.1 O setor solicitante entrará em contato com a empresa vencedora formalizando a solicitação do serviço, através de ordem de serviço.
- 10.2 O objeto desta licitação deverá ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da emissão da ordem de serviço, no seguinte endereço: Escritório do SAAE - Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, no horário das 07:00h as 13:00h, para encaminhamento do local da execução do serviço.
- 10.3 Pelo descumprimento do prazo será aplicada as sanções previstas no edital.
- 10.4 A falta do objeto deste certame não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1.0 descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:
- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:
- I pelo atraso na entrega dos produtos/prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;
- II pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem; III — pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 5 (cinco) dias:
- IV pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa d substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) d

RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR CONTRATO Nº 22/2023; PROCESSO DE ORIGEM: P.E Nº 032023; QNT. DE PÁG.: 5/9

LEONARDO DA Assinado de forma SILVA CRUZ:0083867

3503

DA SILVA CRUZ:00838673503 Dados: 2023.06.20



valor do produto rejeitado;

V — pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

- c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:
- I 01 (um) ano: quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- II 02 (dois) anos: deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- III 03 (três) anos: fraudar ou falhar na execução do contrato;
- IV 04 (quatro) anos: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V 05 (cinco) anos: quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;
- 11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 11.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 11.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

Parágrafo Único - A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, entregue a CONTRATADA mediante recibo encaminhado pelo endereço eletrônico ou, na s

> RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR CONTRATO Nº 22/2023; PROCESSO DE ORIGEM: P.E Nº 032023; QNT. DE PÁG.: 6/9

> > LEONARDO DA SILVA CRUZ:008386735 Dados: 2023.06.20

Assinado de forma digital por LEONARDO DA SILVA CRUZ:00838673503



impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

- 12.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a Comissão de Procedimento Administrativo instaurará processo punitivo.
- 12.3 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:
- I oficio dirigido a Comissão de Procedimento Administrativo relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

III - nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;

V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a)nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b)notificações não atendidas; ou

c)laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI - documentos enviados pela CONTRATADA relativo às ocorrências.

- 12.4 Comissão de Procedimento Administrativo notificará a CONTRATADA a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
- 12.5 Não acolhidas às razões de defesa prévia, apresentadas pela CONTRATADA ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da CONTRATADA com os fatos apontados, a Comissão de Procedimento Administrativo emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 10.520/02, no Edital.
- 12.6 Acolhido o parecer da Comissão de Procedimento Administrativo pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.
- 12.7 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos da lei.
- 12.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Procedimento Administrativo e submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de

RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR CONTRATO № 22/2023; PROCESSO DE ORIGEM: P.E № 032023; QNT. DE PÁG.: 7/9

LEONARDO DA SILVA CRUZ:00838 673503

Assinado de forma digital por LEONARDO DA SILVA CRUZ:00838673503 Dados: 2073.06.20 09:26:02 -03:00



parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.
- 13.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:
- I Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:
- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constanté no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

> RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR CONTRATO Nº 22/2023; PROCESSO DE ORIGEM: P.E Nº 032023; QNT. DE PÁG.: 8/9

> > LEONARDO DA SILVA CRUZ-00838673503

Assinação de forma digital por LECMARDO DA SILVA CRUZ:00838673503 Dados: 2023.06.20

09-26-22 -03'00"



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Diretor Superintendente do SAAE

CONTRATANTE

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 15 de Junho de 2023.

LEGNARDO DA

SILVA

A Assinado de formo digital por LEDNARDO DA SEVA CRUZ (D839673503 73503 Diedos: 2023 08-20

CRUZ

CRUZ:00838673503 Dieko: 2023.08.20 09:25-96-03/00

Leonardo da Silva Cruz

CLASS EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Uhiii

00:0

CPF: 575 . 58